



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO ONLINE EXTRAJUDICIAL Nº 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/11/2021 ÀS 14h30min

LOCAL ONLINE: Através do site do leiloeiro: www.machadoleiloeiro.com.br

1. PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Rancho Queimado**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **LEILÃO ONLINE**, para a venda de bens móveis, declarados inservíveis de propriedade da municipalidade, no dia **29 de novembro de 2021, às 14:30 horas**, através do site do Leiloeiro: www.machadoleiloeiro.com.br, regendo-se o Processo Licitatório ora aberto pela Lei Federal nº. 8.666/93, em especial pelo constante neste Edital, tendo como Leiloeiro Oficial o Sr. Fábio Marlon Machado, matrícula AARC/370, conforme Processo Licitatório n.º 34/2018 e contrato n.º 59/2021.

2. DOS OBJETO

2.1. O objeto do presente edital consiste na venda, pelo maior lance ofertado, dos seguintes Bens Móveis considerados inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC, sendo:

LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE INICIAL
01	VW/VOYAGE 1.6, ANO 2011, MODELO 2012, PLACAS MKB 4129, RENAVAN 407197923, COR BRANCA, ÁLCOOL/GASOLINA, KM RODADOS 404.818 KM.	R\$ 25.000,00
02	FORD/CARGO 1517E BASCULANTE, ANO 2009, MODELO 2010, PLACA MGQ 6589, RENAVAN 1891026350, COR BRANCA, DIESEL COMUM, KM RODADOS 249.584 KM.	R\$ 30.000,00
03	[SUCATA] PÁ CARREGADEIRA 12D, EVO, NEW HOLLAND, COR AMARELA, ANO 2018/2019, DIESEL COMUM. 2.200 HS. OBS: DESMANCHE	R\$ 30.000,00
04	SUCATA DE CADEIRAS E CADEIRAS DE RODA.	R\$ 100,00
05	SUCATA DE ELETRODOMÉSTICOS, CONTENDO FREEZER, FORNO ELÉTRICO, LAVADORA DE PRESSÃO E GELADEIRA.	R\$ 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

06	SUCATA DE MACAS, DIVERSOS MODELOS.	R\$ 100,00
07	SUCATA DE FERRAMENTAS ODONTOLÓGICAS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ALGUNS MATERIAIS GINECOLÓGICOS.	R\$ 300,00
08	SUCATA DE IMPRESSORAS, NOTEBOOKS, MONITORES, CPU'S, ESTABILIZADORES, TV'S	R\$ 300,00
09	SUCATA DE MESAS, ARQUIVOS DE AÇO E ARMÁRIOS.	R\$ 150,00

3. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO ONLINE

3.1. As **PESSOAS FÍSICAS** ou **JURÍDICAS** interessadas em participar do leilão virtualmente deverão estar devidamente cadastradas no site.

3.2. Para Ativar o Cadastro no site e ter acesso à área dos lances é necessário o envio da documentação solicitada em tempo hábil, via e-mail e/ou correios, com prazo de pelo menos um (1) dia útil antecedente a data marcada para abertura do certame.

3.3 Não poderão participar do leilão Pessoas Físicas e jurídicas que se encontram sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução bem como as que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedidas de contratar, inclusive os emitentes de cheque sem provisão de fundos, repassados ao (a) leiloeiro(a).

3.4 Não poderão participar quaisquer servidores do Município, entre eles, seus dirigentes, técnicos, empregados, conforme Art. 9º, III da Lei 8.666/93.

3.5 A nenhum participante do Leilão é dado direito de não conhecer os termos do Edital ou da Lei 8.666/93 e alterações. “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que a não conhece”. (Decreto, Lei 4.657/42, LICCB).

3.6 A participação no presente leilão público implica, na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital de Leilão Público, bem como submissão às demais obrigações legais decorrentes.

4. DOS BENS

4.1. Os bens constantes deste edital serão alienados no estado em que se encontram, não cabendo a **Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC**, qualquer responsabilidade quanto a reformas, reparos ou providências referente a eventuais defeitos, correndo única e exclusivamente a cargo do arrematante todos os ônus daí decorrentes.

4.2. A todos os interessados é dado o direito de vistoriar os bens a serem vendidos no presente leilão, os quais não poderão alegar, por qualquer circunstância, motivo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

situação, desconhecê-los, nem tampouco ingressar em juízo com ação redibitória ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização.

4.3. As fotos divulgadas no site: www.machadoleiloeiro.com.br, são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens.

5. DA VISITAÇÃO

5.1. Cabe aos interessados vistoriar os itens 1 (um) dia útil antes do leilão, respeitando o horário comercial da Prefeitura, os bens se encontrarão na **GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL**, Rua Vereador Celso Jasper, s/n, Centro, Rancho Queimado - SC.

Obs. Os interessados poderão entrar em contato o **Sr(a). Marisa Schuch- Diretora de Patrimônios** diretamente na prefeitura, fone: (48) 3275-3105 para fazer a visitação e sanar dúvidas acerca dos bens a serem leiloados. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados outros procedimentos, como experimentação e retirada de peças.

6. DOS LANCES

6.1. Os lances serão virtuais através do Site, ofertados em reais, a partir do **PREÇO MÍNIMO**, estabelecido no presente Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a **MAIOR OFERTA POR ITEM**.

6.2. Os lances ofertados são **IRREVOGÁVEIS** e **IRRETRATÁVEIS**. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

6.3. O simples oferecimento de lance por parte do licitante implicará na inteira aceitação deste regulamento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Deverá o arrematante efetuar o pagamento à vista, ou mediante sinal de 15% (quinze por cento) no ato da arrematação como garantia, através de recolhimento de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito nas seguintes contas:

PARA OS BENS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Banco do Brasil - Agência nº.5359-7, na Conta Corrente nº. 23851-1, em nome Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº. 09.522.642/0001-25.

PARA OS BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO: Banco do Brasil - Agencia nº. 5359-7, na Conta Corrente nº. 5975-7, em nome de Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, CNPJ nº. 82.892.357/0001-96 e o saldo deverá ser integralizado em até 48 horas. Eventuais outras formas de pagamento dependerão de autorização expressa da alienante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

7.2. No caso de pagamento (recolhimento do DAM) em cheque o bem arrematado só será entregue mediante comprovação da efetiva compensação do cheque.

7.3. A comissão do leiloeiro de 5% (Cinco por cento) será calculada sobre o valor da venda e correrá por conta exclusiva do arrematante, **devendo ser paga no ato do arremate para o Leiloeiro** à vista, através de transferência Bancária, os dados da conta para depósito serão oportunamente informados ao arrematante.

7.4 Os bens serão entregues somente após o pagamento integral do valor, seja em espécie, depósito ou cheque, este considerado após compensação bancária. (Não serão aceitos cheques de terceiros).

8. DA RETIRADA DOS LOTES

8.1. A retirada dos lotes poderá ser realizada a partir do dia seguinte ao pagamento, em horário comercial, mediante apresentação dos recibos de pagamentos, (lance e comissão de leiloeiro) auto de arrematação e termo de responsabilidade (exclusivo para veículos) que serão expedidos após a identificação e/ou compensação bancária.

8.2. O arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o prazo de liberação estabelecido e da comprovação de pagamento dos bens arrematados para a retirada dos lotes. Ultrapassado o prazo será cobrada uma taxa diária de armazenagem equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor de arremate até o trigésimo dia, quando, então, a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC, poderá dar ao bem o destino que for conveniente.

8.3. O arrematante se responsabilizará por quaisquer acidentes que porventura venham a ocorrer com o seu pessoal e/ou prepostos durante a retirada dos respectivos lotes, isentando a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC e o Leiloeiro de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

8.4. Toda e qualquer despesa decorrente do carregamento e transporte dos bens vendidos correrão por conta e risco do arrematante.

8.5. Os itens arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante.

8.6. O arrematante deverá fornecer o endereço completo e atualizado na ficha de arrematação do leiloeiro.

8.7. O Leiloeiro não tem qualquer responsabilidade pela entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) ao(s) arrematante(s).

9. DA TRANSFERÊNCIA:

9.1. O arrematante terá o prazo de 30 dias da data informada no documento de arrematação para realizar a transferência do veículo/bens, cumprindo se necessário as exigências legais do DETRAN/CIRETRAN. Todos os custos de transferências de veículos, taxas (IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento e multas), escrituras, certidões, (quando houver), serão por conta do (a) ARREMATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.2. É responsabilidade de o arrematante realizar imediatamente a **descaracterização dos veículos** adquiridos, que estão atualmente caracterizados com identificação da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC.

9.3 A retirada dos bens (incluídos os veículos) será acompanhada por um funcionário do Município e deverá ser agendada por telefone e ocorrerá somente em horário de expediente da Prefeitura, no prazo máximo de 15 (vinte) dias.

9.4 As despesas com a retirada e transporte dos Bens e os impostos que incidirem sobre a venda e transporte (ICMS e outros), serão de inteira responsabilidade do (a) ARREMATANTE. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro, taxas etc., correrão por conta e risco do (a) ARREMATANTE. No ato da retirada, o (a) ARREMATANTE deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, não sendo permitida a desmontagem ou transformação dos bens arrematados dentro da área em que estão localizados os mesmos.

10. DO CANCELAMENTO DA COMPRA

10.1 Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão aceitos cancelamentos, desistências ou devoluções dos lotes arrematados. Se após a arrematação, o **arrematante** não efetivar o pagamento, arcará com uma multa penitencial para o leiloeiro(a) no valor de 80% (oitenta por cento) do valor de sua oferta.

10.2 O não pagamento também implicará na não liberação do bem arrematado e o lote voltará imediatamente ao Leilão, sendo que o lançador sofrerá as penas previstas no artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações). O não pagamento também implicará em Processos Cível e Criminal, além de outras Ações pertinentes.

10.3 Fica reservado à Prefeito Municipal, por interesse público, o direito de revogar, anular, retirar ou incluir partes ou lotes, ou suspender o presente processo licitatório, bem como adiar horários de início do leilão, ou antes, da emissão do documento adjudicatório, sem que caiba qualquer reclamação ou pedido de indenização.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, está sujeito às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal e nos artigos 90 e 95 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.2. A Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC se reserva no direito de, a seu exclusivo critério e motivos quaisquer, cancelar a venda de parte ou de todos os itens antes ou durante a realização do leilão, notadamente se surgir a necessidade ou ocorrer algum impedimento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

11.3. O Leiloeiro Oficial e a Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizam por eventuais divergências tipográficas (digitação) que venham ocorrer neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DOS BENS TORNA-SE ESSENCIAL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do Leilão.

11.4. Em função da vedação prevista no artigo 44 da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2.000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal"), não será permitida a compensação de eventuais créditos que o arrematante por ventura tenha junto à Fazenda do Município, exceto se tais créditos referirem-se exclusivamente a despesas de capital.

11.5 A prestação de contas do (a) leiloeiro (a) com o Município ocorrerá imediatamente após o Leilão, salvo melhor juízo.

11.6 O descumprimento por parte dos licitantes de qualquer das normas definidas neste processo licitatório ou que de alguma forma tumultuar quaisquer fases do presente Leilão, ensejará a este a suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo período de 02 (dois) anos, além de sofrer outras sanções .

11.7 O uso da senha e, conseqüentemente dos Lances é de total responsabilidade do usuário.

11.8 Casos não citados no Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, elegendo-se o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz.

Rancho Queimado, SC, 09 de novembro de 2021.

Cleci Aparecida Veronezi
Prefeita Municipal